DELIBERAÇÃO AC00 - 2098/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17182/2013
PROTOCOLO	: 1452347
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – DADOS ELETRÔNICOS – SICAP – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

A remessa intempestiva de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissão, folha de pagamento e plano de cargos, constitui infração à qual se aplica multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em aplicar multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Ari Basso, em razão da remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do Plano de Cargos, Concurso Público, Admissões decorrentes e Folha de Pagamento de 2013, ao SICAP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimado o responsável, Sr. Ari Basso, então prefeito municipal, conforme expediente de fls. 6, compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos de fls. 8/42.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13903/2014, fls. 47/50, concluiu em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, que o responsável enviou os dados eletrônicos referentes ao Plano de Cargos e Folha de Pagamento de janeiro a junho de 2013, porém, não respeitou o prazo conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções n. 39/2013 e 40/2013. Quanto ao Concurso Público, vigente à época, e admissões decorrentes, não foram enviados os arquivos.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-14676/2015, fls. 51/52, manifesta-se para que adote o seguinte julgamento:

> *"I - Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Senhor Ari Basso, Prefeito, pelo não encaminhamento da Folha de Pagamento – remessa mensal - ausência a partir de julho de 2013; Concurso Público vigente à época; Admissões- remessa mensal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da Lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
>
> *II - DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os documentos pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS- Resolução Normativa n. 076/2013.*
>
> *III - COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao corpo técnico e à douta Procuradoria de Contas, uma vez que o responsável pela gestão do órgão, não havia encaminhado todos os arquivos eletrônicos dos documentos obrigatórios ao SICAP, na data da análise e do parecer, sendo que ocorreu posteriormente a importação dos dados eletrônicos conforme consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, no entanto, foram fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divergindo parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. pela aplicação da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Ari Basso, ex-prefeito, CPF n. 058.019.820-00, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do Plano de Cargos, Concurso Público, Admissões decorrentes e Folha de Pagamento de 2013, ao SICAP);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em aplicar multa ao Sr. Ari Basso, em razão da apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB AM
SETAC APC